



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CPE N° 23 /2026 - PMSJM/RN
Processo Administrativo n° 74/2026
Processo Licitatório/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2026

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
E A EMPRESA CONSTRUPAV
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, sendo de um lado, o **Município de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 08.365.850/0001-03**, com sede à Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, **Senhor Maurício José Gomes de Melo**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no **CPF (MF) sob o n° 435.323.147-20** e portador do **RG n° 1.697.761-SSP/RN**, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220 - Centro - São José de Mipibu/RN a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUPAV EMPREENDEMENTOS LTDA**, sediada na Rua Conselheiro Brito Guerra, n° 1199, Tirol, Natal/RN, inscrita no **CNPJ(MF) sob o n.º 30.251.160/0001-74**, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. João Vitor Torres de Souza Cabral**, brasileiro, **CPF n.º 085.525.754-77**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente instrumento de Contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CMEI NA COMUNIDADE DE QUEBRA FUZIL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, com as especificações e condições detalhadas dos serviços constantes do Orçamento Básico (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Projeto, que fazem parte deste instrumento de edital, como documentos anexos. Os serviços serão executados conforme Especificações Técnicas, em anexo, bem como na proposta financeira da Contratada.

1.2 - As obras e serviços serão executados com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução das obras, em conformidade com o Orçamento Básico (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Projeto, em anexo.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente termo de contrato será executado de forma indireta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de **R\$ 3.179.349,88** (três milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais, e oitenta e oito centavos), paga através de medições parciais e mensais.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

4.1 - O pagamento pela prestação de serviços será através de medições parciais e mensais, observados os preços e o cronograma físico-financeiro previstos na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO

5.5 - Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento justificado da Contratada e aceito pela contratante, serão reajustados de acordo com a fórmula constante no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, alterado pelo art. 12º do Decreto Federal nº 1.110/94, observadas as disposições do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 04/10/97.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja necessidade de conclusão

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA

7.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS

8.1 - Os prazos de execução, dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES

9.1 - A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa, observadas as situações previstas nesta cláusula, como a seguir indicadas:
 - b.1) 10% do valor contratado, por dia de atraso na execução do serviço, até o 10º dia.
 - b.2) 10% do valor contratado, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 11º dia, o que ensejara o cancelamento do mesmo.
 - b.3) O valor das multas aplicadas será sempre objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, e aceito pela administração, que afixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

11.1 - Deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - DA CONTRATADA:

12.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026** e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.1.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas no Memorial Descritivo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**.

12.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

12.1.3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

12.1.4 - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

12.1.5 - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

12.1.6 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

12.1.7 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante subempreitada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

12.1.7.1 - Fica desde já autorizada a subcontratação dos serviços de sinalização viária.

12.1.8 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

12.1.9 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

12.1.10 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

12.1.11 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

12.1.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

12.1.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

12.1.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

12.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

12.1.16 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

12.1.17 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

12.1.18 -. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

12.1.19 - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

12.2 - DA CONTRATANTE:

12.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

12.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

12.2.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

12.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - A presente despesa será paga com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município - OGM, através das Fontes: 15400000 e 15400000.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1- As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2026, cuja disponibilidade Orçamentária encontra-se na LOA/2026, na seguinte Unidade:

14.1.1 - Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1024 - Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

14.2. DADOS DO CONTRATANTE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

CNPJ: 08.365.850/0001-03

Endereço: Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN

CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 - A presente contratação foi autorizada através do **Processo Licitatório/Concorrência Pública Eletrônica Nº 03/2026**, homologada em 27.02.2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA

16.1 - - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme preconiza os Arts. 104 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª. - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

I. A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; e
- c) fiança bancária.

II. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, até o décimo dia após a assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo a este Edital.

III. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto do instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução.

IV. Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

CLÁUSULA 18ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

18.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pela Fiscalização e pelo Engenheiro Responsável Técnico da Contratada.

18.2 - As medições serão mensais, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições serão, preferencialmente, realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

18.3 - No ato do pagamento de cada medição, a Contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio, devidamente quitada, das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28. 04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

18.4 - Fica, também, a Contratada obrigada, a apresentar, no encerramento do Contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA 19ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

19.3 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

19.4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

29.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA 20ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme o Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021:

20.1.1 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

20.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Secretaria Geral do Município, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.233/2021, com modificações posteriores.

20.3 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Secretaria Geral do Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA 21ª - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a Contratada, por escrito de tal decisão.

21.2 - Se a Contratada, por circunstância de força maior, definida no subitem 5.2.1 deste Edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

21.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da Contratada, excetuando-se ao estabelecido no item 25.1 letras b, g, h, i e j.

21.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

CLÁUSULA 22ª - DA RESCISÃO

22.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Secretaria Geral do Município, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

22.2 - A Secretaria Municipal de Administração poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Secretaria Geral Município;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no início da obra;

f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da Secretaria Geral do Município.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público.

22.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nos itens a, b, c, d, e, f, g, h, acima descritos, a Contratada, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

22.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

22.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

22.7- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9 -O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA 24ª - DO FORO

24.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São José de Mipibu/RN.

CLÁUSULA 25ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São José de Mipibu/RN, 02 de março de 2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público
CNPJ/MF, sob o nº 08.365.850/0001-03
Maurício José Gomes de Melo
CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

JOAO VITOR DE
SOUZA TORRES
CABRAL:085525754
77

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR DE SOUZA
TORRES
CABRAL:08552575477
Dados: 2026.03.02 13:10:28
-03'00'

CONTRATADA
CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ(MF) sob o n.º 30.251.160/0001-74
João Vitor Torres de Souza Cabral
CPF n.º 085.525.754-77

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: